



RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA **Provimentos 63 e 83 CNJ**

- Somente pessoas acima de 12 anos poderão ter a maternidade ou paternidade socioafetivas reconhecidas;
- O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será **irrevogável**, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.
- Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.
- Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.
- O pretense pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido.
- A paternidade ou maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente.
- O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como:
 - apontamento escolar como responsável ou representante do aluno;
 - inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência;
 - registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar, vínculo de conjugalidade – casamento ou união estável – com o ascendente biológico;
 - inscrição como dependente do requerente em entidades associativas;
 - fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunha com firma reconhecida.



- O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá sempre o consentimento do reconhecido.
- O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado após parecer favorável do Ministério Público.
- Se o parecer for desfavorável, o Registrador comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente.
- Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou materno. A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.
- Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local (§6º do art. 11 Prov. 63 CNJ).
- Em caso de reconhecimento de filho maior de 18 anos aplicam-se as mesmas regras acima.



Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
de Santo Antônio da Patrulha/RS

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO SOCIOAFETIVO E DE
REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO**

Eu, Nome do Pai Socioafetivo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, filiação, naturalidade, RG, CPF, telefone, endereço eletrônico.

Reconheço como sendo meu/minha filho(a) SOCIOAFETIVO(Nome do filho), nascido(a) no dia, em ... (local do nascimento), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, filiação, naturalidade, RG, CPF, telefone, endereço eletrônico, registrado(a) no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de, com assento lavrado no livro A- fls..... número....

Sendo a mãe: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, filiação, naturalidade, RG, CPF, telefone, endereço eletrônico.

O reconhecido passará chamar-se

Os requerentes apresentam em anexo os seguintes documentos: (ver parágrafo 2º do Art. 10-A do Provimento 63/2017 alterado pelo Provimento 83/2019 do CNJ.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. A filiação socioafetiva ora afirmada é verdadeira e que RECONHEÇO, nos termos do Prov nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça, meu (minha) filho(a) SOCIOAFETIVO acima identificado(a);
2. O reconhecimento da filiação socioafetiva ou adoção não foi pleiteado em juízo;
3. Não há vínculo de parentesco biológico na linha de ascendente ou de irmãos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
4. Possuo diferença de idade em, no mínimo, de 16 anos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
5. Tenho conhecimento que o(a) filho(a) reconhecido(a) passará a ter todos os direitos legais de filho, inclusive os direitos sucessórios, em igualdade com os filhos biológicos ou adotados, sem distinção;



6. Tenho ciência de que o reconhecimento é irrevogável nos termos do art. 1.610 do vigente Código Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, data...

Assinaturas

Na presença, em cartório, ou com firma reconhecida por autenticidade ou assinatura com Certificado Digital e envio eletrônico para conferência